



Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

## LEI Nº 2.161, DE 05 DE OUTUBRO DE 2011

**“Dispõe sobre os benefícios dos servidores inativos custeados pelos cofres públicos do Município de Caldas e dá outras providências.”**

A Câmara Municipal de Caldas decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os proventos da aposentadoria, pago a servidores inativos através dos cofres públicos do Município de Caldas, que se aposentaram até 30 de junho de 1999, nunca inferior a salário mínimo, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores municipais na ativa, mesmo quando decorrentes de transformação ou reclassificação do cargo ou da função a que estiver dado a aposentadoria, na forma da Lei, observada a descrição dos respectivos cargos ou funções.

**§1º** O benefício da pensão por morte corresponderá a totalidade dos proventos do servidor falecido, observado o disposto neste artigo, a ser pago ao(s) legalmente declarado(s) beneficiário(s).

**§2º** As aposentadorias e pensões serão mantidas pelos órgãos ou entidades as quais se encontrem vinculados os servidores inativos da municipalidade.

**§3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Caldas, 05 de outubro de 2011

  
Hugo Camacho Claros Júnior  
Prefeito Municipal